

DECRETO Nº 038/2020

ESPECIFICA OS PRAZOS DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISS) FIXO FACE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PARA ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE URÂNIA-SP.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019",

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 64.881/20 decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades econômicas e produtivas consideradas não essenciais, de maneira a evitar a possível propagação desenfreada, em escalada geométrica, do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, todos expedidos no corrente exercício de 2020, que regulamentaram inúmeras medidas adotadas pelo Município de Urânia no enfrentamento do contágio no novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

CONSIDERANDO o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento,

CONSIDERANDO a clara perda de capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, bem como, invocando a Dignidade da Pessoa Humana e o Melhor Interesse Público, **DECRETA**:

Art. 1º- A data de vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) **FIXO** do ano 2020, com vencimento programado para 20/06/2020 ficam prorrogadas para o dia 20/08/2020.

Parágrafo único. O vencimento das demais parcelas, não alterados expressamente pelo presente decreto, ficam mantidos, e acaso não pagos até o respectivo vencimento, terão incidências dos acréscimos legais.

Art. 2º - Para os contribuintes optantes de pagamento em parcela única que não o fizeram até 20 de junho de 2020, fica prorrogado para **20 de Agosto de 2020**, mantidos os descontos legais.

Parágrafo único. Para os optantes pelo pagamento em parcela única que fizerem o pagamento até a data de 20 de Agosto de 2020, não incidirão quaisquer acréscimos, seja a título de juros, multa, ou qualquer outra incidência.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado/prorrogado acaso persista a situação emergencial ou em caso de novas recomendações concernentes à manutenção do enfrentamento do problema COVID-19.

Urânia-SP, 02 de abril de 2020.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito do Município de Urânia